

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 593/88

INTERESSADO: Sidnei de Carvalho

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina
"Otorrinolaringologia" na FM do ABC

RELATOR : Cons° Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE N° 108/89 CTG "D" APROVADO EM 18.1.89

COMUNICADO AO PLENO EM 01.02.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Medicina do ABC - Santo André nos termos das Deliberações n°s 05/80 (art. 49), 17/82 e 10/86, indica Sidnei de Carvalho para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 16.06.1987, a disciplina "Otorrinolaringologia" no Curso de Medicina, junto ao Departamento de Clínica Cirúrgica.

Trata-se de indicação feita em decorrência da filiação da referida Faculdade ao sistema estadual de ensino, conforme Parecer CEE n° 264/83.

2. APRECIÇÃO

O interessado é portador do diploma de médico expedido, em 1981, pela faculdade que ora o indica, tendo estudado no seu curso a disciplina objeto da presente indicação com 64 horas-aula de duração. Concluiu Residência Médica em Otorrinolaringologia nesta mesma faculdade.

Frequentou cursos de extensão universitária e participou de eventos relacionados com sua área de atuação.

Participou, ainda, de Congresso como assistente de curso e como relator de curso.

Exerce, o interessado, conforme grade horária, funções de Médico na especialidade-Otorrinolaringologia, realizando cirurgias no Hospital Príncipe Humberto e Hospital e Maternidade Rudge Ramos e, atendendo consultas na Clínica São Camilo, Center Clínica, Clínica Bandeirantes e Interclínica em horário compatível com o de sua atividade docente junto à Faculdade proponente onde ministrar 4 (quatro) aulas semanais da disciplina objeto da presente indicação.

3. CONCLUSÃO

Favorável á indicação de Sidnei de Carvalho para, na categoria de Professor I lecionar a disciplina "Otorrinolaringologia" no Curso de Medicina na Faculdade de Medicina do ABC até o final do ano letivo de 1991.

Eventual renovação de autorização fica condicionada à comprovação de efetivo enriquecimento curricular ,na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 6 de novembro de 1988.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. ,

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, João Gualberto de Carvalho Meneses e Eurico de Andrade Azevedo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.1.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente